

## LEI Nº 1.722, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro eventual para os fins que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro eventual a J. B. V.., representado por sua procuradora, Arlete Maria Ferrari Valiati, conforme consta do processo administrativo  $n^{\rm o}$  6.027/2010.
- § 1º O valor do auxílio corresponderá a R\$ 733,14 (setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) e será repassado ao beneficiário em parcela única.
- § 2º O beneficiário, por sua procuradora, deverá prestar contas do valor recebido por meio de nota fiscal ou recibo, emitidos pelo fornecedor, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 008001.1030208002.256 333904800000 (ficha 56), consignada no orçamento vigente, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio, uma vez que haverá transposição dentro do próprio orçamento do Município.
  - **Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 1.707, de 19 de maio de 2011.
  - **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 16 de junho de 2011,  $47^{\circ}$  aniversário da emancipação político-administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO